

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.324, DE 1999

**Dispõe sobre o transporte por
ambulância a cargo do Sistema Único de
Saúde – SUS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas carentes, que não disponham de meios de locomoção, o transporte por ambulância, para tratamento de saúde, a cargo do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão custeada pelo Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A regulamentação desta lei não excederá o prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

**Deputado OSMÂNIO PEREIRA
Relator**